

CRÉDITO CONSIGNADO CREDIFIT

Convênio para Concessão de Operações de Empréstimo /

Financiamento com Consignação em Folha de Pagamento e Outras Avenças

I) **Credifit Sociedade de Crédito Direto S.A.**, com sede na Alameda Salvador, 1.057, sl 907, Torre América, Ed. Salvador Shopping Business, Caminho das Árvores, CEP 41820-790, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.676.772/0001-83, doravante denominado simplesmente "CREDIFIT".

II) **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, Gestora do Contrato de Gestão nº 131/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0006-12, situada à Rua Professor Enio Carlos de Albuquerque, S/N, Lote Lot. Rio Doce IV ET - Quadra 66 – Lote 00, Rio Doce – Olinda/PE – CEP 53.080-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

As partes acima qualificadas e abaixo devidamente representadas têm, entre si, certo e ajustado o presente "*CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO*", que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo e por legislação específica aplicável:

1. DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

1.1. Pelo presente instrumento e nos termos e condições da Plataforma Credifit, a CREDIFIT se compromete a realizar operação de empréstimo/financiamento, por meio de plataforma eletrônica, aos funcionários da CONVENIADA, que será celebrada mediante instrumentos representativos dos créditos firmados com a CREDIFIT, cujo pagamento se dará via desconto em folha de pagamento dos funcionários.

YS



MS

MA

JS

1.2. A concessão do empréstimo/financiamento será precedida de análise individual a ser realizada pela CREDIFIT a respeito de cada funcionário da CONVENIADA, também integrando o objeto do presente Convênio a possibilidade de empréstimo/financiamento para antecipação dos recursos provenientes da "Gratificação Natalina" (13º Salário), que também dependerá de exame prévio individual pela CREDIFIT.

1.2.1 A referida análise poderá ser efetuada com base no valor total informado pela CONVENIADA à CREDIFIT, sendo creditado a favor do funcionário o valor líquido, já deduzidos os encargos financeiros do empréstimo/financiamento.

1.2.2 No caso da "Gratificação Natalina", os valores devidos à CREDIFIT serão pagos em parcela única ou na forma estabelecida pela CONVENIADA, mediante desconto a ser promovido pela CONVENIADA na folha de pagamento dos funcionários, na efetiva data de pagamento do 13º Salário.

1.2.3 Os termos da antecipação da "Gratificação Natalina", serão informados pela CREDIFIT à CONVENIADA para que esta possa proceder com o desconto na folha do funcionário

1.2.4 Antes da aprovação da antecipação da "Gratificação Natalina" para os seus funcionários será necessário a aprovação da CONVENIADA.

1.3. O funcionário da CONVENIADA poderá solicitar antecipação salarial à CREDIFIT. A CONVENIADA, após pré-aprovação, realizará o desconto em folha de pagamento do funcionário conforme os termos abaixo:

1.3.1. A CONVENIADA terá o poder de pré-aprovar ou pré-rejeitar as solicitações de antecipação salarial de seus funcionários. A análise e concessão serão efetuadas pela CREDIFIT, seguindo suas políticas e critérios, além das leis e regulamentações vigentes.

1.3.2. A concessão da antecipação salarial estará condicionada à disponibilidade de crédito na Plataforma Credifit e à aprovação final pela CREDIFIT, após a pré-aprovação da CONVENIADA.

1.3.3. Os valores adiantados serão descontados na folha de pagamento dos funcionários da CONVENIADA e repassados à CREDIFIT de acordo com os

YS



MS

MA

JS

termos acordados para a quitação da antecipação salarial e os presentes neste Contrato.

1.3.4. Os termos da antecipação salarial serão informados pela CREDIFIT à CONVENIADA para que esta possa proceder com o desconto na folha do funcionário

1.3.5. A CONVENIADA deverá rejeitar solicitações cujo desconto em folha de pagamento e o devido repasse à CREDIFIT ultrapassem 30 dias registrados no sistema.

2. DO CRITÉRIO DE APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS / FINANCIAMENTOS

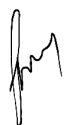
2.1. Fica estabelecido que a aprovação do empréstimo/financiamento solicitado será implementada em duas fases abaixo identificadas:

2.1.1. Pré-aprovação: realizada pela CONVENIADA, após a solicitação realizada pelo interessado, tomando-se em conta os critérios estabelecidos neste contrato e nos termos e condições da CREDIFIT;

2.1.2. Aprovação: Aceitação do empréstimo/financiamento, a exclusivo critério da CREDIFIT, desde que haja margem consignável disponível, conforme pré-aprovação da CONVENIADA, podendo a CREDIFIT, caso manifeste a aprovação, exigir do funcionário a prestação de garantias suplementares, se assim entender necessárias.

2.2. Os limites individuais de empréstimo/financiamento aprovados pela CREDIFIT aos funcionários da CONVENIADA serão informados pela CREDIFIT, por meio de instrumento representativo do crédito a ser apresentado pela CREDIFIT, no qual o valor do contrato, prazo e número de parcelas estarão claramente estabelecidos.

2.2.1. A CONVENIADA se compromete a realizar os descontos em folha de pagamento e nas verbas rescisórias de acordo com o limite previsto na Lei 10.820/2003. Hipótese em que a porcentagem dos descontos será fixada de acordo com a legislação vigente no momento de emissão da CCB.

YS  MS MA JS

2.3. Fica estabelecido, desde já, que a contratação das operações de empréstimo/financiamento aprovadas pela CREDIFIT será feita mediante instrumento próprio celebrado em apartado, conforme determina o item 1, por meio escrito ou eletrônico, no qual serão livremente pactuadas, entre a CREDIFIT e o tomador do crédito (funcionário da CONVENIADA) as condições, inclusive as financeiras, aplicáveis no curso normal e anormal da operação, bem como as seguintes informações:

2.3.1. valor total financiado;

2.3.2. a taxa do custo efetivo total, mensal e anual;

2.3.3. valor, número e periodicidade das prestações;

2.3.4. montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento.

3. DOS PEDIDOS E DO CADASTRAMENTO DE EMPRÉSTIMOS / FINANCIAMENTOS

3.1. Sem prejuízo dos documentos e informações que deverão ser apresentados pela CONVENIADA devidamente identificados no Anexo, os funcionários pretendentes ao crédito deverão acessar a Plataforma CREDIFIT, preencher o cadastro nela disponível e proceder o envio dos documentos solicitados e obrigatórios para análise cadastral e aprovação do empréstimo/financiamento.

3.2. Fica estabelecido que os pedidos de empréstimo/financiamento, bem como a confecção dos cadastros mencionados neste item, serão realizados com a utilização de métodos julgados convenientes pela CREDIFIT, não vedados por lei, podendo esta modificar, a qualquer tempo, os critérios adotados, visando resguardar a liberação do empréstimo/financiamento.

3.3. Não será concedido empréstimo/financiamento nas seguintes hipóteses: 3.3.1. aos funcionários que exercem função temporária, em período de parcelamento superior ao contrato de trabalho;

3.3.2. aos funcionários que exerçam função intermitente, quando não for possível antever a margem consignável disponível;

3.3.3. aos funcionários que estejam registrados em período inferior a 90 (noventa) dias;

YS



MS

MA

JS

3.3.4. aos contratados para trabalho eventual.

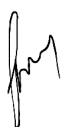
4. DA LIBERAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

4.1. Fica estabelecido que os valores relativos ao empréstimo/financiamento aprovados pela CREDIFIT serão liberados diretamente aos funcionários, mediante crédito em conta corrente de titularidade destes, conforme autorização expressa a ser emitida pelos próprios funcionários, documento que fará parte integrante e inseparável do instrumento representativo do crédito celebrado entre a CREDIFIT e os funcionários, ou, ainda, através de qualquer outro meio legal de pagamento.

5. DO PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

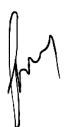
5.1. Para a realização do pagamento das parcelas relativas ao empréstimo/financiamento já concedido, a CONVENIADA obriga-se, sem qualquer custo para os funcionários ou para a CREDIFIT, ressalvada disposição contrária prevista na legislação, a descontar da folha de pagamento dos seus funcionários o valor das parcelas até o máximo permitido pela legislação aplicável, conforme autorização prévia firmada pelos próprios funcionários, efetuando, imediatamente o desconto em folha, a exclusivo critério da CREDIFIT, **(a)** o crédito em conta operacional de repasse aberta especificamente para tal finalidade, de titularidade da CONVENIADA, a ser oportunamente informada, ou **(b)** mediante pagamento de boleto bancário, com vencimento no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, encaminhado para o endereço físico ou eletrônico da CONVENIADA. Caso haja qualquer alteração nos dados bancários, a CREDIFIT comunicará tal informação à CONVENIADA por meio de correspondência eletrônica (e-mail), que passará a fazer parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

5.2. Caso o empréstimo/financiamento contratado pelo funcionário da CONVENIADA seja renegociado, esta deverá efetuar o desconto e repasse em favor da CREDIFIT das parcelas da operação de renegociação, em substituição ao

YS  MS MA JS

empréstimo/financiamento concedido inicialmente. Para este fim, deverão ser observadas todas as disposições contidas neste instrumento, além das disposições legais aplicáveis. Caso haja valores não descontados por qualquer motivo, a CREDIFIT poderá solicitar à CONVENIADA a prorrogação do desconto em folha, de acordo com eventual repactuação do fluxo de pagamento do empréstimo/financiamento. Nesta hipótese, a CONVENIADA deverá efetuar o desconto e respectivo repasse nos termos deste convênio e da legislação aplicável.

- 5.3. Caso a CONVENIADA não efetue o repasse à CREDIFIT em observância aos prazos estabelecidos neste Convênio, incorrerá em mora, ficando obrigada, a partir da data de inadimplência até aquela do efetivo repasse, a pagar o valor então devido acrescido de: i) juros moratórios de 0,198921 % a.d.; encargo que será calculado sobre o valor da obrigação vencida e incidirá desde a data do atraso até a data do efetivo recebimento desses valores pela CREDIFIT.
- 5.4. A CREDIFIT se compromete a disponibilizar à CONVENIADA, até a data do fechamento da folha de pagamento, listagem e/ou relatórios, por meio eletrônico, mediante acesso à plataforma Credifit, com o nome dos funcionários e os valores a serem debitados no mês.
- 5.5. Caso haja o desligamento/exoneração, sob qualquer forma, do funcionário do quadro da CONVENIADA, a CREDIFIT irá promover a cobrança do saldo remanescente direta e exclusivamente do funcionário.
- 5.6. Na hipótese da rescisão do contrato de trabalho se verificar por morte do funcionário e caso o mesmo tenha optado pela contratação do seguro prestamista na ocasião da formalização do instrumento representativo do crédito, antes do repasse das verbas de desligamento para amortização total ou parcial do saldo devedor, deverá ser utilizado o valor da indenização do seguro recebido, mediante envio pela CONVENIADA à CREDIFIT da certidão de óbito do empregado, para o endereço eletrônico consignado@credifit.com.br. Qualquer alteração no endereço eletrônico deverá ser comunicada previamente, por escrito, à CONVENIADA, passando esta comunicação a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento.

YS  MS MA JS

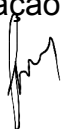
6. DO PRAZO

- 6.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, sendo prorrogado automaticamente por tempo indeterminado, a menos que uma das partes manifeste sua intenção contrária previamente.
- 6.2. Fica facultado a qualquer das partes, após o prazo inicial de 12 (doze) meses estabelecido no item 6.1, optar pela rescisão do presente Convênio, independentemente da anuência da outra e da aplicação de qualquer espécie de multa ou sanção, desde que encaminhe, de forma prévia, notificação visando comunicar a respectiva decisão, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 6.3. Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A CREDIFIT disponibilizará, na plataforma eletrônica, os coeficientes e taxas referentes aos instrumentos a serem celebrados com os funcionários.
- 7.2. A CONVENIADA manterá a consignação realizada até que o empréstimo/financiamento esteja integralmente quitado, obrigando-se a não acatar contra-ordem ou revogação da autorização de desconto emitida pelos seus funcionários na forma do presente Convênio.
- 7.3. Eventual tolerância no cumprimento das condições deste Convênio não poderá ser invocada pelas partes como novação ou alteração das condições ora pactuadas, importando em mera tolerância e servindo apenas para o específico caso ocorrido.
- 7.4. Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos por escrito firmados anteriormente à sua celebração entre a CONVENIADA e a CREDIFIT, pelo que ficam

YS



MS

MA

JS

expressamente revogadas todas as cláusulas e condições desses contratos anteriores de mesmo objeto deste, dando-se as partes, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação às responsabilidades decorrentes desses instrumentos, salvo em relação às obrigações assumidas pelas partes nos instrumentos representativos dos créditos já formalizados e ainda não liquidados.

7.5. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados e colaboradores, e programas de *Compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

7.6. As partes declaram que observarão as disposições previstas em suas respectivas Políticas de Privacidade e Proteção de Dados, sob pena de rescisão do presente Convênio e sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis. Ao constatar alguma irregularidade, uma parte deverá reportar tais irregularidades à outra por meio dos canais de denúncia disponíveis.

7.7. Para conhecer toda e qualquer questão ou litígio decorrente deste instrumento, as partes elegem o Foro de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Salvador, 24 de Setembro de 2024.

YS  MS MA JS

Matheus Da Silva Sampaio

Marcelo Teixeira Amado

CREDIFIT

Yurgan Targe Passos Santana

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA

Juliano Sousa De Santana

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF:

Germano Macedo Santos

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF:

ANEXO

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PELA
CONVENIADA Obs.: Documentação enviada previamente

1. DOCUMENTOS CADASTRAIS DA EMPRESA

- Cópia do cartão CNPJ;
- Empresa S/A Cópia simples do Estatuto e Ata;
- Empresa Ltda Cópia simples do contrato social com nº de registro (caso a última alteração seja superior a três anos enviar a certidão simplificada expedida pela junta comercial ou cartório de registro);
- Cópia simples da última alteração contratual;
- Cópia simples da procuração (RG, CPF e comprovante de residência dos procuradores atualizado conta de luz/água/telefone/gás).

1.1 DOCUMENTOS SÓCIOS PF

- Cópia simples do RG, CPF ou CNH de todos os sócios;
- Certidão de casamento (se aplicar);
- Cópia do RG e CPF ou CNH dos cônjuges;
- Cópia simples do comprovante de residência atualizado, emitido há menos de 90 dias (conta de luz, água, telefone ou gás).

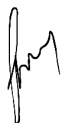
1.2 DOCUMENTOS SÓCIOS PJ:

- Cópia simples do último Estatuto ou Contrato social;
- Cópia simples RG e CPF ou CNH e comprovante de residência atualizado (emitido há menos de 90 dias) dos sócios (conta de luz, água, telefone ou gás).

2. DOCUMENTOS FINANCEIROS

- Cópia simples do balanço dos últimos 2 (dois) anos e último balancete;
- Declaração de faturamento dos últimos 12 meses

Os documentos devem estar **assinados pelo contador e representante legal da empresa** em papel timbrado, ou emitido pelo sistema SPED Fiscal.

YS  MS MA JS

Status: Assinado

Documento: _CONSIGNADO - S3 GESTAO EM SAUDE - UPA RIO DOCE - 20_09 (2).Pdf

Número: edfd265b-0155-49f6-a109-255f8cccb1f7

Data da criação: 24 Setembro 2024, 10:07:56

Hash do documento original (SHA256): a0d294241d6d8166f28e45dd2da1512b6ef2a8af35f197320018dec666c7696a



Assinaturas

5 de 5 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora YURGAN TARGE PASSOS SANTANA Data e hora da assinatura: 24 Setembro 2024, 15:20:12 Token: bcac587f-fc8a-45a5-a4c4-723f3eeb0c6f	Assinatura  Yurgan Targe Passos Santana
Pontos de autenticação: E-mail: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 004.256.495-63	IP: 177.82.199.157 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/128.0.0.0 Safari/537.36
Assinado como testemunha  via ZapSign by Truora GERMANO MACEDO SANTOS Data e hora da assinatura: 24 Setembro 2024, 16:33:57 Token: 8a58dcb7-928f-40fe-abf3-e5d4047645c6	Assinatura  Germano Macedo Santos
Pontos de autenticação: E-mail: assessoria@s3saude.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 779.181.345-91	Localização aproximada: -12.985103, -38.450417 IP: 200.170.179.138 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.7 Mobile/15E148 Safari/604.1
Assinado  via ZapSign by Truora MATHEUS DA SILVA SAMPAIO Data e hora da assinatura: 24 Setembro 2024, 13:31:24 Token: 2accbd72-43a0-4cfd-a5a0-9f37d39873e4	Assinatura  Matheus da Silva Sampaio
Pontos de autenticação: E-mail: matheus.sampaio@credifit.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 053.289.375-11	IP: 177.69.157.226 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/128.0.0.0 Safari/537.36

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 24 Setembro 2024, 16:33:58

Assinado  via ZapSign by Truora MARCELO TEIXEIRA AMADO Data e hora da assinatura: 24 Setembro 2024, 10:52:43 Token: 75bc61fb-9bad-4002-934d-a212f15c870d		Assinatura <i>Marcelo Teixeira Amado</i> Marcelo Teixeira Amado
Pontos de autenticação: E-mail: marcelo@credifit.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 809.504.425-34		Localização aproximada: -12.977502, -38.457349 IP: 191.178.116.138 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/128.0.0.0 Safari/537.36
Assinado como testemunha  via ZapSign by Truora JULIANO SOUSA DE SANTANA Data e hora da assinatura: 24 Setembro 2024, 12:19:13 Token: f191fafb-2288-4519-b873-6cec64e85885		Assinatura <i>Juliano Sousa De Santana</i> Juliano Sousa de Santana
Pontos de autenticação: E-mail: juliano@credifit.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 790.375.425-49		Localização aproximada: -12.871270, -38.305792 IP: 187.44.246.227 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/129.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento [aqui](#).



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número edfd265b-0155-49f6-a109-255f8cccb1f7, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)